



DIÁRIO OFICIAL

ANO. 2015

Prefeitura Municipal de Cruz das Almas-BA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS - BAHIA

PODER EXECUTIVO

ANO. V - EDIÇÃO Nº 00480

30 DE JUNHO 2015

1

**A Prefeitura Municipal de Cruz das Almas, Estado Da Bahia ,
Visando a Transparência dos Seus Atos Vem PUBLICAR.**

LEI Nº 2434/2015, DE 30 DE JUNHO DE 2015.



**Aqui a Prefeitura Presta contas
à População dos seus Atos**



DIÁRIO OFICIAL
Prefeitura Municipal
Cruz das Almas - Bahia

Gestor: Raimundo Jean Cavalcante Silva

Secretario (a) Jose Marcio Marques Rebouças

Editor: Instituto Nacional de D. em Adm Publica - INDAP

**Leia o Diário Oficial do
Município na Internet**

ACESSE

www.indap.org.br

Praça Senador Temístocles, nº 756 – Centro – Cruz das Almas – CEP – 44.380-000 / TEL – (75) 3621-1310

Instituto Nacional de Desenvolvimento em Administração Pública - INDAP, CNPJ.: 14 505 177/0001-54, SITE. www.indap.org.br / E-MAIL. publicacoes@indap.org.br

LEI Nº 2434/2015, DE 30 DE JUNHO DE 2015.

“Dispõe sobre a denominação do Circuito do São João de Cruz da Almas e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominado Circuito Luiz Gonzaga, toda a extensão da Festa do São João de Cruz das Almas, promovido pela Prefeitura Municipal.

Art. 2º - A Prefeitura de Cruz das Almas deverá citar em todas as propagandas, radiofônicas, televisas, internet, que envolva a festa, o nome do Circuito Luiz Gonzaga.

Parágrafo Único. A Prefeitura deverá citar o nome do circuito quando for feita qualquer tipo de apresentação artística ou similares nos palcos.

Art. 3º - A Prefeitura de Cruz das Almas deverá colocar banners / similares com o nome no circuito da Festa.

Art. 4 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruz das Almas, em 30 de Junho de 2015.

Raimundo Jean Cavalcante Silva

Prefeito Municipal

“Projeto de Lei nº 031/2015, de autoria do Vereador Elias Silva Nascimento.”